

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.371, DE 2012

*Altera a redação de dispositivos do
Projeto de Lei nº 4.371, de 2012.*

EMENDA MODIFICATIVA

“

Art. 22.

“Art. 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, a carreira de que trata esta Lei, composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Classe de Inspetor, na forma do Anexo I-A, observada a correlação disposta no Anexo II-A.

§ 1º.....

I - Classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da Primeira Classe;

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda parlamentar ao PL nº 4371/2012, que trata de ajustes na Carreira de Policial Rodoviário Federal, dentre outras, objetiva corrigir um equívoco do Executivo ao tratar de direitos de uma categoria (classe de Inspetor) que não participou do

processo de negociação no MPOG, conforme informação do Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal, entidade representativa legalmente constituída.

Cumpre salientar que a emenda proposta não gera qualquer impacto de natureza orçamentária, visto alterar apenas a denominação de uma classe.

O equívoco do Executivo trará sérios problemas de ordem administrativa ao DPRF/MJ, em face da perda do referencial relativo à nomenclatura da classe dirigente da Polícia Rodoviária Federal, historicamente chamada “Inspetor”, o que foi reconhecido pela Lei nº 11.358/2006.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2012.

Deputado Giovanni Queiroz